



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Centro de Inteligência

Nota Técnica nº 005/2022

ASSUNTO. Relevância procedimental das unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região proferirem decisões fundamentadas de sobrestamento decorrentes de temas de repercussão geral ou casos repetitivos. Hipóteses excepcionais em que a prolação desta decisão possui maior relevância processual. Informações essenciais da suspensão que devem ser destacadas pelos magistrados.

1. RELATÓRIO.

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos dispostos no art. 3º, II, da Resolução Administrativa TRT5 n. 53, de 13 de dezembro de 2021, tem, entre as suas mais relevantes atribuições, a de emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia.

Diante dessa missão institucional e com lastro nas constatações diárias do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - Nugep, ao receber informações no seu sistema quanto aos sobrestamentos dos processos do Regional decorrentes dos temas de repercussão geral ou

casos repetitivos, pareceu-nos relevante recomendar que as unidades judiciárias prolatem **decisões fundamentadas** sobre a suspensão, especificando elementos mínimos para a adequada tramitação do feito pelas secretarias/gabinetes.

2. ANÁLISE.

2.1 SISTEMA DE PRECEDENTES

O Código de Processo Civil de 2015 trouxe, dentre inúmeros aspectos relevantes, o chamado sistema de formação de precedentes obrigatórios cuja finalidade primordial é uniformizar a jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente (art. 926 do CPC).

Esta técnica de uniformização de litigiosidade repetitiva evita decisões diversas para situações jurídicas similares, alcança positivamente o entrave numérico dos processos em curso na justiça brasileira, otimizando os julgamentos das ações que versam sobre temas afetados, bem como dificulta que novas demandas sejam ajuizadas de maneira aleatória.

Neste contexto, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, diante de sua missão institucional, considera de extrema relevância a formação dos precedentes. Não é por outro motivo que, recentemente, o Tribunal Pleno aprovou reforma do Regimento Interno, dedicando todo o Capítulo “Dos Incidentes de Uniformização” para pormenorizar a sistemática processual destes incidentes no Regional.

Assim, o Centro de Inteligência do TRT da 5ª Região recomenda os procedimentos jurisdicionais e administrativos que se seguem.

2.2 EXPOSIÇÃO DO OBJETO DA NOTA TÉCNICA

Quando um tema é afetado por um Tribunal (Superior ou Regional), impõe-se a mais ampla divulgação deste precedente, especialmente quando a decisão de admissibilidade determina

o sobrestamento de processos que versem sobre a questão objeto do caso repetitivo ou repercussão geral.

Neste contexto, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes efetua a alimentação do Sistema NUGEP, cadastra os temas afetados no *site* da 5ª Região (<https://www.trt5.jus.br/precedentes-repetitivos-nugpep>) e informa-os às unidades judiciárias do Regional.

Todas as etapas processuais dos precedentes são devidamente atualizadas para consulta dos usuários no referido *URL*, sendo possível que magistrados e servidores encontrem também os *links externos* das páginas dos Tribunais Superiores com acesso direto às informações referentes aos precedentes.

Estes procedimentos são efetivados porque o NUGEP tem a atribuição de *“manter, disponibilizar e auxiliar na alimentação dos dados que integrarão o banco criado pela Resolução CNJ nº 444/2022, com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do respectivo tema ou, na inexistência de número de tema na hipótese, do número do processo paradigma ou do número sequencial do enunciado de súmula”* (grifei), conforme disposto no art. 7º da Resolução CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016.

O Conselho Nacional de Justiça exige que, no Banco Nacional de Precedentes, os tribunais informem **corretamente**, além de outros dados, **os sobrestamentos ocorridos nos processos individuais e coletivos decorrentes de afetações**.

Afinal, o Código de Processo Civil de 2015 ampliou a abrangência da suspensão decorrente dos temas repetitivos, abarcando todos os processos independentemente da instância. Desta forma, a regra geral é que o Relator do precedente profira decisão quanto ao sobrestamento, sendo a ordem judicial cumprida pelos demais magistrados.

E, sem dúvida, as unidades judiciárias responsáveis pela suspensão processual precisam

registrar nos autos a **decisão de sobrestamento**, devidamente fundamentada com os elementos mínimos desta determinação judicial, sob pena de nulidade, conforme preconizado no art. 93, IX, da Constituição Federal e no art. 489 do Código de Processo Civil.

Ocorre que, no exercício diário de suas atribuições, o NUGEP tem verificado processos que tiveram apenas o lançamento de tramitações de “suspensão/sobrestamento” ou “encerramento da suspensão/sobrestamento” sem as respectivas decisões fundamentadas nas quais devem constar dados essenciais como: tribunal originário do precedente, a especificação da temática, número do processo paradigma e o número do tema.

Saliente-se, inclusive, que a regra geral da prolação de decisão de sobrestamento adquire maior importância e deve ser também observada nos seguintes casos:

- a) unidade judiciária do TRT5 mantém o sobrestamento do processo, apesar do tema afetado já ter sido julgado;
- b) a unidade judiciária do TRT5 determina o sobrestamento do processo, em que pese não ter existido determinação de suspensão nos autos do precedente;
- c) a unidade judiciária do TRT5 determina o fim do sobrestamento do processo, não obstante o precedente ainda não tenha sido julgado.

Ademais, relevante destacar que toda decisão que envolve suspensão/fim de suspensão de processos no Regional tem impacto direto nos indicadores de desempenho (Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021/2026) afeto a cada Tribunal.

É o que extrai dos dados a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMAS DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS

TEMPO MÉDIO ENTRE O TRÂNSITO EM JULGADO/OU SENTENÇA DE MÉRITO DO PRECEDENTE E A SENTENÇA DE APLICAÇÃO DA TESE

Descrição: indica o tempo decorrido entre o trânsito em julgado/sentença de mérito de um precedente e o julgamento dos respectivos processos suspensos, em relação ao total de processos que estavam sobrestados e foram julgados após julgamento do precedente.

Fonte dos dados: Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR).

Fórmula de cálculo:

$$TpSentSobr = \frac{\sum_{i=1}^{SentSobr} (DtTransJulgSobr_i - DtSentPrec_i)}{SentSobr}$$

- ▶ DtTransJulgSobr – Data de trânsito em julgado do processo sobrestado;
- ▶ DtSentPrec – Data da sentença de mérito do precedente; e
- ▶ SentSobr – Total de processos julgados que estavam sobrestados por determinado precedente já julgado.

Desta forma, as três situações processuais acima destacadas devem ser efetivamente analisadas pelos magistrados, mensurando os efeitos práticos e de gestão processual para que, em seguida, seja prolatado o *decisum* fundamentado que dê embasamento para que os servidores das secretarias cumpram as diligências posteriores, bem como para que o NUGEP informe ao Conselho Nacional de Justiça os dados corretos daquela determinada suspensão ou fim da suspensão.

Por fim, é imprescindível também que os servidores das unidades observem as informações constantes nas decisões e tramitem os movimentos de “suspensão/sobrestamento” com os complementos adequados.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, o Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região sugere que:

- a) as unidades judiciárias de 1ª e 2ª instâncias prolatem decisões fundamentadas de suspensão processual decorrentes de temas afetados em repercussão geral ou de casos repetitivos, especialmente consignando a temática e seus dados respectivos (tribunal de origem, número do processo principal e do paradigma e número do Tema (NUT- NumT));
- b) a regra geral da prolação de decisão de suspensão seja também observada quando o magistrado determinar:
 - b.1) o sobrestamento do processo, apesar do tema afetado já ter sido julgado;
 - b.2) o sobrestamento do processo, em que pese não ter existido determinação de suspensão nos autos do precedente;
 - b.3) o dessobrestamento do processo, não obstante o precedente ainda não tenha sido julgado;
- c) os servidores tramitem os movimentos de sobrestamento dos processos no PJE, espelhando as informações descritas na decisão exarada pelo magistrado e utilizando os complementos adequados do sistema;
- d) a Corregedoria e a Presidência providenciem a cientificação oficial das unidades judiciárias de 1ª e 2ª instâncias sobre o conteúdo desta nota técnica;
- e) o NUGEP disponibilize esta nota técnica em local apropriado no *website* do Tribunal da 5ª Região (<https://www.trt5.jus.br/comissoes>), e
- f) a SECOM dê publicidade desta nota técnica na *intranet* do Regional.

Assinam a presente Nota Técnica os Coordenadores dos Grupos Operacional e Decisório do Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Débora Machado

Desembargadora Coordenadora do Grupo Decisório

Luciano Martinez

Juiz Coordenador do Grupo Operacional